



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 6.2024-004

**Inscrições em Curso – EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA – ME**

Área Requisitante: GABINETE DO PREFEITO

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: LEONARDO DE OLIVEIRA DE SOUZA



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de inscrição de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL do Município de TUCURUI/PA, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: CURSO: FASE REPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021.

1.2 A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores ao analisar as necessidades de órgãos ou entidades públicas, a Fase Preparatória (Planejamento) está totalmente interligada ao sucesso da Contratação Pública. Ela identifica de forma precisa os bens e serviços a serem contratados, estabelecendo prazos, custos e outros elementos pertinentes. Com a promulgação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), essa fase ganhou ainda mais importância, estabelecendo diretrizes mais claras e rigorosas para prevenir irregularidades e garantir uma execução contratual mais eficiente e conseqüentemente uma melhor utilização dos recursos públicos. Diante desse panorama, a capacitação dos servidores que atuam nos processos licitatórios torna-se imprescindível. E é fundamental que estejam aptos a compreender e aplicar as novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente na fase preparatória das contratações. Capacitações como esta, fortalece a eficiência das contratações públicas, assegura o cumprimento das normas recentes, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

1.3 A demanda é advinda da Prefeitura Municipal de da Secretaria Municipal de Tucuruí/PA, do Município de TUCURUI/PA, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento no assunto.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

## 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO



**3.1** A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará aos servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL a possibilidade de capacitação e atualização na fase preparatória dos procedimentos licitatórios.

**4.2** O Curso/Seminário FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021. Esse curso visa capacitar e atualizar os participantes no que tange aos conhecimentos sobre a Fase Preparatória das Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), trabalhando desde o Plano de Contratações Anual, Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Riscos, Pesquisa de Preços, até o Termo de Referência para contratação de bens e serviços comuns. O curso adotará uma abordagem prática, com estudos de caso e simulações para proporcionar uma experiência de aprendizado mais efetiva. Será enfatizada a aplicação prática dos conceitos nas diversas etapas do planejamento da contratação.

Sendo o publico alvo os devidos servidores

Agentes de Contratação; Pregoeiros e Equipes de apoio; Membros das Comissões de Contratação; Auditores e Agentes de Controle Interno; Assessores e Procuradores Jurídicos; Assessores e Consultores da Administração Pública; E demais Agentes que atuam com tema Contratações Públicas.

#### **1. GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ASPECTOS BÁSICOS SOBRE LICITAÇÕES.**

**1.1.** Impactos da governança na estruturação de rotinas administrativas.

#### **2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA.**

- 2.1. Aspectos normativos e práticos da elaboração do PCA
- 2.2. Definição do Plano de Contratações Anual – PCA;
- 2.3. A obrigatoriedade quanto à implantação do PCA;
- 2.4. Envolvidos na elaboração do PCA;
- 2.5. Objetivos do PCA;
- 2.6. Benefícios do PCA;
- 2.7. Etapas de implantação do PCA;
- 2.8. Distribuição de responsabilidades no processo do PCA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- 2.9. Inclusão, exclusão e o redimensionamento de itens do PCA;
- 2.10. Procedimentos para a alteração do PCA durante o ano de sua elaboração; 2.11. Procedimentos para a alteração do PCA durante o ano de sua execução;
- 2.12. Boas Práticas no gerenciamento do PCA;

### 3. ETAPAS DA FASE PREPARATÓRIA.

- 3.1. Etapas do processo administrativo de contratação.
- 3.2. Documento de formalização da demanda;
- 3.3. Setores impactados na fase preparatória;

### 4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

- 4.1. Aspectos normativos e práticos na elaboração do ETP;
- 4.2. Objetivo da norma;
- 4.3. Objetivos do ETP;
- 4.4. A obrigatoriedade em adotar o ETP;
- 4.5. Detalhamento dos elementos de construção do ETP:
  - 4.5.1. Descrição da necessidade da contratação;
  - 4.5.2. Descrição dos requisitos da contratação;
  - 4.5.3. Levantamento de mercado;
  - 4.5.4. Descrição da solução como um todo;
  - 4.5.5. Estimativa das quantidades a serem contratadas;
  - 4.5.6. Estimativa do valor da contratação;
  - 4.5.7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução;
  - 4.5.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - 4.5.9. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico;
  - 4.5.10. Resultados pretendidos;
  - 4.5.11. Providências de adequação do órgão ou entidade;
  - 4.5.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento;
  - 4.5.13. Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação.
- 4.6. Elementos obrigatórios X Elementos opcionais;
- 4.7. Exceções à elaboração do ETP;
- 4.8. Publicação do ETP.

### 5. GERENCIAMENTO DE RISCO.

- 5.1. Aspectos normativos e prático na elaboração do Gerenciamento de Riscos

### 6. PESQUISA DE PREÇOS.

- 6.1. Os parâmetros de pesquisa de preços baseados na Lei 14.133/2021;
- 6.2. Critérios para formalização de pesquisa de preços;
- 6.3. Os procedimentos para realização da pesquisa de preços no mercado;
- 6.4. Preço estimado X Preço Máximo;
- 6.5. Sobrepreço; Superfaturamento; Inexequibilidade;
- 6.6. Metodologia para obtenção do valor do valor estimado;
- 6.7. Estimativa de Preço quando da Elaboração do ETP e do TR;



6.8. Formalização da pesquisa de preços – Elaboração de um relatório de pesquisa de preços:

- 6.9.1. identificação do(s) agente(s) pela pesquisa ou equipe de planejamento;
- 6.9.2. descrição do objeto a ser contratado;
- 6.9.3. características das fontes consultadas;
- 6.9.4. registro de fornecedores consultados;
- 6.9.5. registro dos fornecedores consultados e não responderam;
- 6.9.6. série de preços coletados (mapa comparativo de preços);
- 6.9.7. metodologia utilizada para aferição e descarte de valores considerados inexequíveis e/ou excessivamente elevados;
- 6.9.8. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.
- 6.9.9. Justificativa de preços para inexigibilidade e dispensa de licitação;
- 6.10. Regras específicas para as contratações diretas.
- 6.11. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### 7. TERMO DE REFERÊNCIA.

- 7.1. Cláusulas obrigatórias para a elaboração do termo de referência.
- 7.2. Responsáveis pela especificação e elaboração;
- 7.3. Sustentabilidade no Termo de Referência;
- 7.4. Exceções à elaboração do TR;
- 7.5. Diferenciando o Termo de Referência do Projeto Básico;
- 7.6. Modelos de Termos de Referência;
- 7.7. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### 8. ATIVIDADE COMPLEMENTAR.

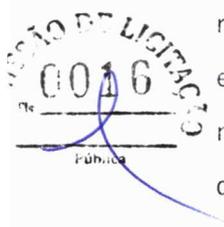
8.1. Elaborando os principais documentos da fase preparatória das contratações públicas.

**4.3** A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2024, em Belém/PA;
- b) O evento apresenta carga horária de 16 horas;
- c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, referente a nova lei de licitações 14.133/21;
- d) As palestras serão ministradas pelos professores contratados pela empresa Excelência Educação e Ensino LTDA.
- e) Serão contratadas 02 (duas) vagas para o evento, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

4.4 Os facilitadores especialistas indicados pela empresa para ministrar esta capacitação são PLÍNIO PIRES, cujos currículos resumidos reproduzimos a seguir:

Advogado; Mestre em Direito pela PUC-GO; Professor de Licitações e Contratos na pós-graduação do IPOG. Atuou como Procurador Chefe Administrativo; Foi Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exercendo função de Assessor Jurídico de Juiz de Direito; E possui experiência docente em Direito Administrativo.

4.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.6 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação dos(as) especialistas que serão responsáveis por ministrar



o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujos resumos foram apresentados no item 4.4 deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

**4.8.2 O serviço é de natureza singular:** A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

**4.8.2.1** Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização em curso referente a fase preparatória das contratações.

**4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

**4.8.3.1** A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

**4.8.3.2** Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

**4.8.3.3** A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.8.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.



**5.2** É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**”

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

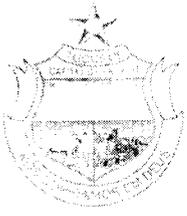
O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

**5.3** Nesse sentido, o curso em questão será um evento fechado. Serão contratadas 02(duas) vagas para o evento, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço podeseer feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1** A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento de 02 (dois) servidores da PREFEITURA MUNICIPAL do Município de TUCURUÍ/PA.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**



7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores na fase preparatória das contratações públicas.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

## 10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas,



de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

**11.2** Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)<sup>1</sup>, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

**11.3** No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por pessoa.

**11.4** Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1** Não se aplica.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**13.1** O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: fase preparatória de licitações. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de

---

<sup>1</sup>Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



atualização e aperfeiçoamento sobre nova lei de licitações, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

TUCURUÍ/PA, 15 de Fevereiro de 2024.

**LEONARDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**  
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
MATRICULA: 51738

Trabalho, Paz e Progresso



26 e 27 de Fevereiro de 2024.

BELÉM - PA

## CURSO: FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021.

Ao analisar as necessidades de órgãos ou entidades públicas, a Fase Preparatória (Planejamento) esta totalmente interligada ao sucesso da Contratação Pública. Ela identifica de forma precisa os bens e serviços a serem contratados, estabelecendo prazos, custos e outros elementos pertinentes. Com a promulgação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), essa fase ganhou ainda mais importância, estabelecendo diretrizes mais claras e rigorosas para prevenir irregularidades e garantir uma execução contratual mais eficiente e consequentemente uma melhor utilização dos recursos públicos.

Diante desse panorama, a capacitação dos servidores que atuam nos processos licitatórios torna-se imprescindível. E é fundamental que estejam aptos a compreender e aplicar as novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente na fase preparatória das contratações.

Capacitações como esta, fortalece a eficiência das contratações publicas, assegura o cumprimento das normas recentes, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

Participe conosco!





## carga horária

---



16 (dezesseis) horas-aula:

- 1º dia: Das 8h às 12h e das 14h às 18h;
- 2º dia: Das 8h às 12h e das 14h às 18h;

## objetivo

---

Esse curso visa capacitar e atualizar os participantes no que tange aos conhecimentos sobre a Fase Preparatória das Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), trabalhando desde o Plano de Contratações Anual, Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Riscos, Pesquisa de Preços, até o Termo de Referência para contratação de bens e serviços comuns.

O curso adotará uma abordagem prática, com estudos de caso e simulações para proporcionar uma experiência de aprendizado mais efetiva. Será enfatizada a aplicação prática dos conceitos nas diversas etapas do planejamento da contratação.

## público-alvo

---

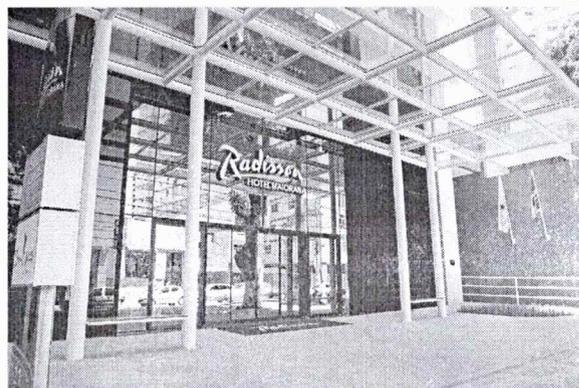
- Agentes de Contratação;
- Pregoeiros e Equipes de apoio;
- Membros das Comissões de Contratação;
- Auditores e Agentes de Controle Interno;
- Assessores e Procuradores Jurídicos;
- Assessores e Consultores da Administração Pública;
- E demais Agentes que atuam com tema Contratações Públicas.





## local do curso

RADISSON HOTEL MAIORANA BELÉM | Av.  
Cmte. Brás de Aguiar, 301-321 - Nazaré, Belém  
- PA.



## programação

7h30min às 8h - Credenciamento;  
8h - Início - manhã;  
9h30min - Coffe-Break;  
12h às 14h - Intervalo para Almoço;  
14h - Início - tarde;  
16h00min - Coffe-Break;  
18h - Encerramento;

## professores



### PLÍNIO PIRES

Advogado; Mestre em Direito pela PUC-GO; Professor de Licitações e Contratos na pós-graduação do IPOG. Atuou como Procurador Chefe Administrativo; Foi Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exercendo função de Assessor Jurídico de Juiz de Direito; E possui experiência docente em Direito Administrativo.





## conteúdo programático



### 1. GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ASPECTOS BÁSICOS SOBRE LICITAÇÕES.

1.1. Impactos da governança na estruturação de rotinas administrativas.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA.

2.1. Aspectos normativos e práticos da elaboração do PCA

2.2. Definição do Plano de Contratações Anual – PCA;

2.3. A obrigatoriedade quanto à implantação do PCA;

2.4. Envolvidos na elaboração do PCA;

2.5. Objetivos do PCA;

2.6. Benefícios do PCA;

2.7. Etapas de implantação do PCA;

2.8. Distribuição de responsabilidades no processo do PCA;

2.9. Inclusão, exclusão e o redimensionamento de itens do PCA;

2.10. Procedimentos para a alteração do PCA durante o ano de sua elaboração;

2.11. Procedimentos para a alteração do PCA durante o ano de sua execução;

2.12. Boas Práticas no gerenciamento do PCA;

### 3. ETAPAS DA FASE PREPARATÓRIA.

3.1. Etapas do processo administrativo de contratação.

3.2. Documento de formalização da demanda;





3.3. Setores impactados na fase preparatória;

#### 4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

4.1. Aspectos normativos e práticos na elaboração do ETP;

4.2. Objetivo da norma;

4.3. Objetivos do ETP;

4.4. A obrigatoriedade em adotar o ETP;

4.5. Detalhamento dos elementos de construção do ETP:

4.5.1. Descrição da necessidade da contratação;

4.5.2. Descrição dos requisitos da contratação;

4.5.3. Levantamento de mercado;

4.5.4. Descrição da solução como um todo;

4.5.5. Estimativa das quantidades a serem contratadas;

4.5.6. Estimativa do valor da contratação;

4.5.7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução;

4.5.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

4.5.9. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico;

4.5.10. Resultados pretendidos;

4.5.11. Providências de adequação do órgão ou entidade;

4.5.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento;

4.5.13. Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação.





4.6. Elementos obrigatórios X Elementos opcionais;

4.7. Exceções à elaboração do ETP;

4.8. Publicação do ETP.



## 5. GERENCIAMENTO DE RISCO.

5.1. Aspectos normativos e prático na elaboração do Gerenciamento de Riscos

## 6. PESQUISA DE PREÇOS.

6.1. Os parâmetros de pesquisa de preços baseados na Lei 14.133/2021;

6.2. Critérios para formalização de pesquisa de preços;

6.3. Os procedimentos para realização da pesquisa de preços no mercado;

6.4. Preço estimado X Preço Máximo;

6.5. Sobrepreço; Superfaturamento; Inexequibilidade;

6.6. Metodologia para obtenção do valor do valor estimado;

6.7. Estimativa de Preço quando da Elaboração do ETP e do TR;

6.8. Formalização da pesquisa de preços – Elaboração de um relatório de pesquisa de preços:

6.9.1. identificação do(s) agente(s) pela pesquisa ou equipe de planejamento;

6.9.2. descrição do objeto a ser contratado;

6.9.3. características das fontes consultadas;

6.9.4. registro de fornecedores consultados;

6.9.5. registro dos fornecedores consultados e não responderam;





6.9.6. série de preços coletados (mapa comparativo de preços);

6.9.7. metodologia utilizada para aferição e descarte de valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados;

6.9.8. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

6.9.9. Justificativa de preços para inexigibilidade e dispensa de licitação;

6.10. Regras específicas para as contratações diretas.

6.11. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



## 7. TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1. Cláusulas obrigatórias para a elaboração do termo de referência.

7.2. Responsáveis pela especificação e elaboração;

7.3. Sustentabilidade no Termo de Referência;

7.4. Exceções à elaboração do TR;

7.5. Diferenciando o Termo de Referência do Projeto Básico;

7.6. Modelos de Termos de Referência;

7.7. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## 8. ATIVIDADE COMPLEMENTAR.

8.1. Elaborando os principais documentos da fase preparatória das contratações públicas.





## incluso



Material de Apoio Exclusivo



01 Exemplar da Lei nº  
14.133/2021



04 Coffee Break's



Certificado de Participação  
(Digital)

## informações importantes

\* O Certificado será entregue ao final do curso, aos participantes que cumprirem no mínimo 75% da carga horária total.

\* A Excelência Educação se reserva no direito de adiar ou cancelar qualquer curso, caso haja insuficiência de quórum.

## política de cancelamento

1 - Você pode cancelar a sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início do curso, após esse período não é possível o cancelamento ou reembolso do valor da inscrição.

2 - Para solicitar o seu cancelamento, envie um email para [contato@excelenciaeducacao.com.br](mailto:contato@excelenciaeducacao.com.br)

3 - Em caso de não comparecimento do(a) participante ao curso, não haverá ressarcimento de qualquer valor a(o) Participante.





**EXCELÊNCIA  
EDUCAÇÃO**

Cursos e Eventos

Leia o QR Code ao lado  
e inscreva-se



CURSO: FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NA LEM Nº 16.135/2021.

investimento



### INSCRIÇÃO

**R\$2.000,00**

\* Consulte valor promocional para grupos

### FORMAS DE PAGAMENTO

Pix, TED, Boletim Bancário, Cartão de Crédito (em até 12x - com juros)

### DADOS BANCÁRIOS

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

CNPJ: 26.855.539/000116

BANCO DO BRASIL

Agência: 1452-4

Conta Corrente: 65.612-7

### CHAVE PIX

CNPJ: 26.855.539/000116

 @excelenciaeducacao

 @excelenciaeducacao

 (62) 9 8558-2359



Telefone: (62) 3283-1514 | E-mail: contato@excelenciaeducacao.com.br